



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

9 de Dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 607

Páginas: 11

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Licitações (Lei 8.666 de 1993)	1
Contrato / Extratos	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4
Atos Administrativos	10
Outros atos	10

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Canaã Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58

Rua Oito, 650, Centro

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291, Centro

Telefone: (17) 3681-1158

Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26

Rua Oito, 650, Centro

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Licitações (Lei 8.666 de 1993)

Contrato / Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 117/2023

Dispensa nº 072/2023

Termo de Contrato nº 114/2023

Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO objetivando atender as necessidades dos consultórios odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada ALFALAGOS LTDA

Vigência 07/12/2023 a 07/04/2024

Valor Global R\$887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)

Assinatura 07 de dezembro de 2023

Nova Canaã Paulista/SP, 07 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 117/2023

Dispensa nº: 072/2023

Termo de Contrato nº: 113/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO objetivando atender as necessidades dos consultórios odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada: COMERCIAL DENTAL SEIXAS DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Vigência: 08/12/2023 a 08/04/2023

Valor Global: R\$ 12.392,53 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)

Assinatura: 08 de dezembro de 2023

Nova Canaã Paulista/SP, 08 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº114/2023

Dispensa Eletrônica nº001/2023

Termo de Contrato nº116/2023

Objeto Contratação de empresa para Fornecimento de Jato de Bicarbonato e Ultrassom – equipamento odontológico.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada COMERCIAL DENTAL SEIXAS DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Vigência 08/12/2023 a 08/04/2023

Valor Global R\$ 9.071,82 (nove mil, setenta e um reais e noventa e dois centavos)

Assinatura 08 de dezembro de 2023

Nova Canaã Paulista/SP, 08 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 083/2022

Dispensa nº 042/2022

Termo de Contrato nº 115/2022 (1º ADITAMENTO)

Objeto: Contratação de sistema para realização de leilão público online (eletrônico) e Leiloeiro Oficial

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

PAULISTA/SP

Contratada LIGIA SEIXAS

Vigência 08/12/2023 a 08/12/2024

Assinatura 08 de dezembro de 2023

Nova Canaã Paulista/SP, 08 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1458/2023

“De 11 de Setembro de 2023”

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania, moradia digna e a inclusão social;

II. Promover a integração comunitária;

III. Resgatar a cultura e fomentar o turismo local;

IV. Manter a Educação Infantil desde o berçário, valorizando a primeira infância;

V. Manter o ensino fundamental;

VI. Apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico e superior;

VII. Promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

VIII. Promover a valorização do agricultor e fomentar a agricultura local;

IX. Reestruturar os serviços administrativos;

X. Buscar maior eficiência arrecadatória;

XI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

XII. Melhorar a infraestrutura urbana.

XIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à



população.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2023/2024.

V - As receitas serão orçadas e estimadas a preços de julho de 2023.

VI - As despesas serão projetadas e fixadas a preços de junho de 2023.

VII - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de setembro de 2023.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de setembro de 2023.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão mantidos dotações específicas para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 12% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de brindes que caracterize promoção pessoal de servidores ou agentes políticos.

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para



pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - Criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de limites fiscais suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 28. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas impositivas. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Os anexos que acompanham esta Lei serão atualizados quando da compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

Art. 32. Ficam incluídos os programas, alterados os valores, metas e indicadores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei nº

1.254/2021, de 09/09/2021, para fins de compatibilização com esta Lei;

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
11 de Setembro de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURIDICO

LEI Nº 1483/2023

De 06 de dezembro de 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Canaã Paulista, para o exercício de 2.024”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Canaã Paulista, de sua Administração direta, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.360.080,02 (Vinte e quatro milhões, trezentos sessenta mil, oitenta reais e dois centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal do Município de Nova Canaã Paulista em R\$ 14.831.929,14 (Quatorze milhões, oitocentos e trinta um mil, novecentos e vinte nove reais e quatorze centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 9.528.150,88 (Nove milhões quinhentos e vinte oito mil cento e cinquenta reais e oitenta oito centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei.

Art. 3º - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, e seus desdobramentos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto de operação de crédito, bem como anulações de dotações, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964. Parágrafo Único – não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;

2 – Suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 7º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Art. 8º Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as



recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização.

Parágrafo único: A presente adequação poderá ser procedida por meio de desdobramento de fichas de despesas.

Art. 9º Os anexos que acompanham esta Lei, serão substituídos após adequações e aplicações do Art. 28 da Lei nº 1458/2023 de, 11 de setembro de 2023 (Emendas Legislativas Impositivas).

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 06 de dezembro de 2.023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

EMENDA PARLAMENTAR COLETIVA IMPOSITIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 90/2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”.

(Emenda Parlamentar Coletiva Impositiva nº 001/2023, ao Projeto de Lei do Poder Executivo, nº 90/2024, nos termos do artigo 140-A e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã Paulista). Os Vereadores que compõem o Poder Legislativo do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas prerrogativas parlamentares, com fulcro no art. 140-A e seguintes da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 166, § 9º da Constituição Federal, apresentam a seguinte Emenda Impositiva:

Artigo 1º - Fica criada a presente Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 90/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 140-A da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente Emenda destina para a área da saúde, o valor de R\$ 203.975,50 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que equivale a 1% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, objetivando à aquisição de medicamentos a serem destinados à população do município.

Artigo 3º - A presente Emenda destina, para a área de infraestrutura, o valor de R\$ 203.975,50 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que equivale a 1% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, respeitando o limite percentual previsto no artigo 140-A da LOM, destinado a construção de banheiros públicos, masculino e feminino, na praça principal no Distrito Socimbra, em substituição aos existentes, tudo nos termos do Projeto e Orçamento, parte integrante desta Emenda.

Artigo 4º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, e correspondem ao valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujo valor, se necessário, deverá ser suplementado e constar de Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas à LOA, para o exercício de 2024.

Artigo 5º - Esta Emenda Parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 21 de novembro de 2023.

Paulo Henrique de Oliveira

Presidente da Câmara

Celso Fábio Helber Rodrigo da Silva Maio

vereador vereador

José Sérgio Balsaneli Kelven Giacometti

vereador vereador

Edson Jesus Jacomassi Vagner Rodrigo dos Santos

vereador vereador

Vagner Silva de Oliveira Wilson da Silva de Souza

vereador vereador

Atos de Pessoal

Outros atos

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 39 da Constituição Federal; TORNA PÚBLICO as remunerações dos cargos e empregos públicos, a saber:

Cargo	Referência
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PSF	I-A (LEI 1339)
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	I-A (LEI 1339)
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	6-A
ALMOXARIFE	16-A
ARTÍFICE I	8-A
ARTÍFICE II	14-A
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	5-A
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	6-A
ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS I	13-A
ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS II	14-A
ASSISTENTE SOCIAL	18-A
ATENDENTE DA PROCURADORIA JURÍDICA	20-A
ATENDENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	8-A
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	5-A
AUXILIAR DE MECÂNICO	12-A
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1-A
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (MASCULINO)	1-A
AUXILIAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS	2-A
ASSISTENTE DO SETOR DE PESSOAL	17-A
CONTADOR	20-A
CONTROLADOR INTERNO	20-A
COORDENADOR DO CRAS	16-A
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	18-A
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	18-A
COORDENADOR DE SAÚDE	18-A
COORDENADOR DE SERVIÇOS DO CRAS	11-A
COVEIRO	1-A
DENTISTA	19-A
DENTISTA DO PSF	21-A
ENCARREGADO DE FROTA AMBULÂNCIA	16-A
ENCARREGADO DE FROTAS	14-A
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	14-A
Cargo	Referência
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO GERAL	15-A
ENFERMEIRO PADRÃO	19-A
ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF	19-A
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	20-A
ENGENHEIRO CIVIL	9-A
ESCRITURÁRIO I	9-A
FARMACÊUTICO	18-A
FISCAL TRIBUTÁRIO E OBRAS	14-A
FISIOTERAPEUTA (40 horas)	19-A
FISIOTERAPEUTA (20 horas)	14-A
FONOAUDIÓLOGO	11-A
GARI	1-A
GERENTE DE CADASTRO	13-A



INSPETOR DE ALUNOS	3-A
JARDINEIRO	4-A
MECÂNICO	18-A
MÉDICO	23-A
MÉDICO VETERINÁRIO	11-A
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3-A
MOTORISTA	6-A
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	15-A
MOTORISTA DE ÔNIBUS	14-A
MOTORISTA I	6-A
MOTORISTA II	12-A
NUTRICIONISTA (30 horas)	17-A
OFICIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	17-A
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA I	14-A
ORIENTADOR TÉCNICO ESPORTIVO	10-A
PEDAGOGO DO CRAS	11-A
PROCURADOR JURÍDICO	20-A
PSICÓLOGO	18-A
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	20-A
SECRETÁRIO DA J.S.M.	5-A
SECRETÁRIO DE ESCOLA	7-A
Cargo	Referência
SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO RURAL	16-A
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14-A
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	13-A
TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	14-A
TELEFONISTA	1-A
TESOUREIRO	20-A
TRATORISTA	7-A
VIGILANTE	6-A
VISITADOR SANITÁRIO	13-A
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – Nível I	PADRÃO 2-A h/a
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA II – Nível I – Alunos com nec especiais	PADRÃO 2-A h/a
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA II – Nível I - Educação Artística	PADRÃO 2-A h/a
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA II – Nível I - Educação Física	PADRÃO 2-A h/a
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – Nível I - Inglês	PADRÃO 2-A h/a
PROFESSOR NÍVEL I	PADRÃO 2-A h/a

(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

Cargo	Referência
ASSESSOR DE GABINETE	6-A
CHEFE DA PROMOÇÃO SOCIAL	17-A
CHEFE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	16-A
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	20-A
DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE	20-A
DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	20-A
DIRETOR DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS	20-A
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	20-A
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E HABITAÇÃO	20-A
COORDENADOR PEDAGÓGICO Referência I	R\$ 3.836,83
DIRETOR DE ESCOLA Referência II	R\$ 4.392,43
SUBSÍDIO DO PREFEITO	R\$ 14.839,92
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	R\$ 4.000,32
SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.710,06

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 08 de dezembro de 2023.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO - TABELA 2023

REFERÊNC	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	OBS.
1	1.365,52	1.445,05	1.532,52	1.628,69	1.734,49	1.850,82	1.978,88	2.119,70	2.274,58	2.444,99	2.616,03	2.800,72	3.000,18	
2	1.392,18	1.477,99	1.572,42	1.676,28	1.790,48	1.916,10	2.054,32	2.206,33	2.373,57	2.557,53	2.740,44	2.938,04	3.151,42	
3	1.442,37	1.564,20	1.636,48	1.748,32	1.871,36	2.006,69	2.155,56	2.319,32	2.499,44	2.697,59	2.893,05	3.104,11	3.332,07	
4	1.459,17	1.556,65	1.666,60	1.787,55	1.920,62	2.066,96	2.227,93	2.405,02	2.599,80	2.814,06	3.023,70	3.250,10	3.494,61	
5	1.486,12	1.595,10	1.715,00	1.846,88	1.991,96	2.151,53	2.327,08	2.520,15	2.732,55	2.966,17	3.192,84	3.437,65	3.702,02	
6	1.579,46	1.697,78	1.827,92	1.971,10	2.128,60	2.301,85	2.492,41	2.702,04	2.861,57	3.108,10	3.346,12	3.603,19	3.880,81	
7	1.708,87	1.840,16	1.984,57	2.143,41	2.318,10	2.510,33	2.721,72	2.954,28	3.210,10	3.491,50	3.760,16	4.050,36	4.363,76	
8	1.745,04	1.879,92	2.028,30	2.191,49	2.371,02	2.568,54	2.785,76	3.024,72	3.287,55	3.576,66	3.852,20	4.149,72	4.471,08	
9	1.841,34	1.985,88	2.144,85	2.319,71	2.512,07	2.723,65	2.956,40	3.212,41	3.494,04	3.803,84	4.097,54	4.414,70	4.757,26	
10	1.895,58	2.045,51	2.210,40	2.391,87	2.591,40	2.810,96	3.052,43	3.318,06	3.610,23	3.931,63	4.235,53	4.563,74	4.918,22	
11	1.970,84	2.128,28	2.301,52	2.472,09	2.701,62	2.932,18	3.185,78	3.464,75	3.771,58	4.109,10	4.427,24	4.770,76	5.141,79	
12	2.046,07	2.211,09	2.392,62	2.592,25	2.811,82	3.053,41	3.319,10	3.611,41	3.932,91	4.286,59	4.618,88	4.977,78	5.365,39	
13	2.166,49	2.343,53	2.538,29	2.752,50	2.988,14	3.247,29	3.532,43	3.846,05	4.191,02	4.570,53	4.925,56	5.308,96	5.723,04	
14	2.347,14	2.524,31	2.756,87	2.992,91	3.252,57	3.538,20	3.852,44	4.198,05	4.578,25	4.996,45	5.385,55	5.805,76	6.259,59	
15	2.497,69	2.707,82	2.938,99	3.193,29	3.473,01	3.780,69	4.119,11	4.491,42	4.900,96	5.351,45	5.768,95	6.219,84	6.706,79	
16	2.804,49	3.045,36	3.310,30	3.601,68	3.922,22	4.274,84	4.662,72	5.089,38	5.558,70	6.074,94	6.550,32	7.063,73	7.618,19	
17	3.105,58	3.376,52	3.674,56	4.002,41	4.363,00	4.759,70	5.196,04	5.676,01	6.203,99	6.784,76	7.316,94	7.891,68	8.512,38	
18	4.008,72	4.370,00	4.767,37	5.204,50	5.685,31	6.214,18	6.796,00	7.436,00	8.139,96	8.914,35	9.616,86	10.375,60	11.195,02	
19	4.460,35	4.866,75	5.313,79	5.805,54	6.346,49	6.941,51	7.596,06	8.316,03	9.108,01	9.979,21	10.766,95	11.617,67	12.536,48	
20	4.911,90	5.363,45	5.860,24	6.406,61	7.007,66	7.668,79	8.396,06	9.196,04	9.799,83	11.044,02	11.916,90	12.859,62	13.877,75	
21	5.628,76	6.068,42	6.543,30	7.056,14	7.610,01	8.208,21	8.854,23	9.551,93	10.305,49	11.119,31	11.998,24	12.947,47	13.972,66	
22	6.453,13	6.958,76	7.504,83	8.094,62	8.731,57	9.419,46	10.162,41	10.964,78	11.831,33	12.767,22	13.777,96	14.869,56	16.048,49	
23	7.401,20	7.982,61	8.610,61	9.288,85	10.021,33	10.812,40	11.666,79	12.589,47	13.586,04	14.662,28	15.824,66	17.080,00	18.435,77	



PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

ANEXO 7

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2023

Padrão REF.	GRAU													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	R\$ 19,28	R\$ 20,21	R\$ 21,25	R\$ 22,30	R\$ 23,40	R\$ 24,58	R\$ 25,82	R\$ 27,10	R\$ 28,45	R\$ 29,88	R\$ 31,37	R\$ 32,95	R\$ 34,59	R\$ 36,34
2	R\$ 22,10	R\$ 23,21	R\$ 24,36	R\$ 25,58	R\$ 26,85	R\$ 28,21	R\$ 29,63	R\$ 31,10	R\$ 32,65	R\$ 34,30	R\$ 36,01	R\$ 37,82	R\$ 39,69	R\$ 41,68
3	R\$ 24,34	R\$ 25,53	R\$ 26,82	R\$ 28,15	R\$ 29,56	R\$ 31,03	R\$ 32,58	R\$ 34,21	R\$ 35,92	R\$ 37,73	R\$ 39,60	R\$ 41,59	R\$ 43,67	R\$ 45,84
4	R\$ 26,75	R\$ 28,08	R\$ 29,50	R\$ 30,96	R\$ 32,51	R\$ 34,14	R\$ 35,85	R\$ 37,64	R\$ 39,51	R\$ 41,50	R\$ 43,58	R\$ 45,75	R\$ 48,04	R\$ 50,44
5	R\$ 29,42	R\$ 30,89	R\$ 32,44	R\$ 34,07	R\$ 35,76	R\$ 37,54	R\$ 39,44	R\$ 41,41	R\$ 43,47	R\$ 45,64	R\$ 47,92	R\$ 50,32	R\$ 52,84	R\$ 55,49
6	R\$ 32,39	R\$ 33,98	R\$ 35,69	R\$ 37,48	R\$ 39,35	R\$ 41,32	R\$ 43,37	R\$ 45,55	R\$ 47,81	R\$ 50,21	R\$ 52,73	R\$ 55,36	R\$ 58,12	R\$ 61,03
7	R\$ 35,60	R\$ 37,38	R\$ 39,26	R\$ 41,22	R\$ 43,28	R\$ 45,43	R\$ 47,72	R\$ 50,10	R\$ 52,61	R\$ 55,24	R\$ 57,98	R\$ 60,89	R\$ 63,93	R\$ 67,13
8	R\$ 39,15	R\$ 41,11	R\$ 43,17	R\$ 45,34	R\$ 47,60	R\$ 49,98	R\$ 52,47	R\$ 55,10	R\$ 57,87	R\$ 60,75	R\$ 63,79	R\$ 66,97	R\$ 70,33	R\$ 73,85



PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

ANEXO II (LEI 1339)

ESCALA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO SALARIAL

Referênc.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	2.640,00	2.793,65	2.962,66	3.148,42	3.352,76	3.577,39	3.824,59	4.096,52	4.395,56	4.724,79	5.055,05	5.411,43	5.796,73



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1385/2023

“De 19 de janeiro de 2023”

“Atualiza o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores no Município de Nova Canaã Paulista”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica estabelecido que o piso salarial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, desta Municipalidade, será o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme Emenda Constitucional nº 120/22.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias federais e próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
19 de janeiro de 2023


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.


MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURIDICO



Atos Administrativos

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de NOVA CANAÃ PAULISTA, CONVOCA os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, Professor de Educação Básica I (substituto), PEB II (AEE), **PARA COMPARECEREM NO DIA 12/12/2023 as 07h30min**, na EM Criança Feliz, sito a Rua 06, nº280, Centro, Nova Canaã Paulista, munidos de documento de identificação com foto e Diploma para manifestar seu interesse juntamente com o acúmulo de cargo. A atribuição é de Substituição, Temporário e Excepcional em aulas eventuais, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade: Atribuição destinada ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), contemplando 30 horas/aulas semanais distribuídas de 2ª a 6ª feira no horário das 12h:00min as 16h:10min no período da tarde no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, com início a partir de Fevereiro de 2024 (data a definir). O não comparecimento implicará na desistência do candidato.

- | | |
|-----|--|
| 01. | AUDINÉIA CRISTINA FERREIRA MENDES DER CARVALHO |
| 02. | SUZIANE CRISTINA DELA ROVERI PEREIRA |
| 03. | CRISLAINE DALILA GANASSIM |
| 04. | DANÚBIA TATIANE PEREIRA BONFIM |
| 05. | ZEIZA NEVES DA SILVA BUOSI |
| 06. | LILIANE APARECIDA CARDOSO |
| 07. | ELIZA CRISTINA ROCHA SAUL |
| 08. | VÂNIA NAVES SOLDÁ |
| 09. | SÔNIA MARIA MARCELINO RODRIGUES |
| 10. | MARIA APARECIDA GIMENES DA SILVA |

NOVA CANAÃ PAULISTA, 08 de dezembro de 2023.

Maria Elizabet Senedezzi de Assis
RG: 15.203.332-4
Secretaria Municipal de Educação